



PROCESSO Nº 344/04

PROTOCOLO Nº 8.057.534-3/04

PARECER Nº 557/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: VINÍCIUS GABRIEL NUNES FONSECA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de aceleração de estudos

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício nº 1072/2004-GS/SEED, de 25/05/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Colégio Expoente Água Verde, de Curitiba, datado de 23/04/04, no qual a direção do colégio solicita, através do ofício nº 09/04 “*avaliação legal para propiciar aceleração do processo educacional*” do aluno Vinícius Gabriel Nunes Fonseca (fl.4).

1.2 Encontra-se apenso ao processo a solicitação dos pais do menor justificando que “*tem como base o resultado da avaliação do potencial cognitivo e intelectual do aluno mencionado*”, datada e assinada pelo pai e pela mãe em 29/03/04.

1.3 O processo está instruído com:

- Requerimento da família do aluno (fl.6);
- Avaliação Psicoeducacional (fls. 7 a 12);
- Parecer Descritivo do Colégio Expoente (fls. 13 a 15);
- Certidão de Nascimento do aluno (fl.17);
- Boletins Bimestrais de 2003 (fl.18);
- Parecer Educacional da Instituição (fl.22);
- Atividades desenvolvidas pelo aluno em 2004 (fls. 23 a 48).

2. No Mérito

2.1 Vinícius Gabriel Nunes Fonseca nasceu em 23/06/98, conforme consta na Certidão de Nascimento (fl.17), atualmente com 6 anos de idade, “*frequentando o Infantil III*”, conforme Parecer Descritivo (fl.14).



PROCESSO Nº 344/04

2.2 Com o objetivo de identificar o potencial cognitivo e intelectual para uma possível aceleração foi realizada a avaliação psicoeducacional pela Clínica do Sorriso, datada de 05 de março de 2004 e assinada pela pedagoga Mônica Condessa Franke e pela psicóloga Járcki Maria Machado, CRP- 08/4604, onde as referidas profissionais concluem que *“diante dos resultados levantados, quantitativos e qualitativos o parecer é de que **Vinicius Gabriel Nunes Fonseca é considerado uma criança superdotada** (sem grifo no original), (fl.8).*

2.3 O parecer descritivo, assinado pelas professoras: Maria Luiza Pick – Supervisora Pedagógica, Beatriz Marioni - Professora Infantil II – 2003 e Professora Simone K. Machado - Infantil III – 2004, relata as habilidades do referido aluno, entre elas destaca-se:

“Sua coordenação motora corporal e manual demonstra total independência, características próprias de uma criança da educação infantil. Sua concepção é rápida, compreende facilmente as idéias novas, ocupando-se com envolvimento e prazer em todas as atividades propostas. Compreende que todo material escrito contém uma intenção, uma idéia a ser transmitida. Além de utilizar a escrita para registrar fatos e dados propostos durante um encaminhamento, também a utiliza como fonte de lazer, imprimindo características próprias da língua escrita ao registrar suas idéias”. (fl.15)

2.4 O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (Vol. I, p.13 e 14) assegura o *“direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil”* acrescentando que *“as crianças têm direito, antes de tudo de viver experiências prazerosas nas instituições”*.

2.4.1 O mesmo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (p.23) orienta que a instituição infantil deve *“tornar acessível a todas as crianças que a freqüentam, indiscriminadamente, elementos da cultura que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social”*, ressalta ainda que a instituição de educação infantil cumpre um papel socializador proporcionando *“o desenvolvimento da identidade das crianças, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situação de interação”*.

2.4.2 Um dos objetivos gerais da educação infantil, segundo o Referencial Curricular Nacional, para que a criança desenvolva suas capacidades é *“brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades”* (Vol. I, p.23).

2.4.3 Para a fase da Educação Infantil, crianças de zero a três anos e crianças de quatro a seis anos, dentre os objetivos estabelecidos destaca-se a garantia de que haja *“oportunidades para que as crianças sejam capazes de brincar”* (Vol. II, p.28 e 29).



PROCESSO Nº 344/04

2.5 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, asseguram o direito da criança à educação infantil, no entanto, a inserção da criança no ambiente escolar, na idade adequada é dever da família e do Estado.

2.6 Antecipar a inserção da criança no ensino fundamental cercea o seu direito explícito de brincar em idade apropriada.

2.7 A Constituição Federal (artigos 206, 208 e 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º, 5º e 70) estabelecem que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família e que se deve colocar a criança e o adolescente “*a salvo de toda forma de negligência, discriminação ...*” onde o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça que é “*dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*”

2.8 A interpretação das leis por este Conselho tem sido sempre no sentido de resguardar os direitos da criança. Entende-se portanto que o aluno em questão deva continuar o seu curso normal na educação infantil, conforme estabelece a Deliberação nº 009/01-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, evidencia-se que Vinícius Gabriel Nunes Fonseca está matriculado corretamente e deve continuar freqüentando a Educação Infantil, devendo ingressar na 1ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2005.

Poderá o referido aluno, ao longo da Educação Básica, freqüentar a sala de recursos para alunos com altas habilidades.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 344/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CLARA, 11/11/14 09:52:34